



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

PUBLICADO

NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

EM 15 / 02 / 07

VANDA BOLDRINI
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Rádio Comunitária de Piúma e à Colônia dos Pescadores Z-09.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

I - Associação Rádio Comunitária de Piúma, associação civil sem fins lucrativos estabelecida nesta cidade, na Avenida Eduardo Rodrigues, 40 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.267.196/0001-00;

II - Colônia dos Pescadores Z-09, associação civil sem fins lucrativos estabelecida nesta cidade, na Rua Adalberto Taylor, 1056 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.480/0001-05.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata este artigo corresponderá a até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para cada uma das entidades.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente lei, plano anual de aplicação do recurso a que tiver direito.

Art. 3º A liberação do valor mensal dependerá da apresentação da prestação de contas do mês anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Piúma, 15 de fevereiro de 2007.



José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito